



Prefeitura Municipal de Motuca  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º. 825 DE 06 DE ABRIL DE 2.020**

Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Especial** e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor de **R\$ 134.728,69 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos)**, destinados à inclusão de dotações no orçamento vigente (**LOA 2020 – Lei n.º. 802 de 07 de Novembro de 2019**), na seguinte dotação orçamentária classificada e codificada sob o número:

Órgão	Codificação (Funcional Programática)	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor R\$
02.05.01	15.451.0011.1012	4.4.90.51	01	XX	89.466,70
02.03.04	27.812.0014.1006	4.4.90.51	01	XX	45.261,99
<b>Total.....</b>					<b>134.728,69</b>

**Art. 2º** - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

**I – Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 134.728,69 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos)** a ser apurado no decorrer do exercício financeiro nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal n.º. 4.320, de 17/03/1964.

**Art. 3º** Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da **Lei n.º. 738 de 08 de novembro de 2017, que aprovou o PPA 2018/2021 e a Lei n.º. 801 de 07 de Novembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2020.**

**Art. 4º** Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, 06 de Abril de 2.020.

**JOÃO RICARDO FASCINELI**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO GABINETE DO PREFEITO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 94 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOTUCA.